

TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS: UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE FATORES CRIMINÓGENOS NO ESPAÇO URBANO DE BELÉM DO PARÁ

THEORY OF BROKEN WINDOW: A IMPORTANT TOOL FOR REDUCTION OF CRIMINOGENIC FACTORS IN THE URBAN SPACE OF BELÉM, PARÁ

Vicente de Paulo Tavares Noronha Filho¹

RESUMO

O presente artigo científico busca analisar a pertinência da aplicação da Teoria das Janelas Quebradas para a explicação da criminalidade no espaço urbano da cidade de Belém do Pará. A fim de atingir tal objetivo, analisou-se o espaço urbano de Belém sob o enfoque da teoria das janelas quebradas. Posteriormente, investigou-se o tema com base em ensinamentos de especialistas da área, em reportagens jornalísticas e em entrevistas com expoentes no assunto as possíveis soluções para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes deste espaço urbano, de modo a responder satisfatoriamente as seguintes indagações: Como surgiu e o que significa a Teoria das Janelas Quebradas? Ela foi aplicada? Onde? Quais as críticas contra ela dirigidas? A que tipos de delitos a Teoria das Janelas Quebradas se relaciona? É possível aplicá-la no Brasil, em especial em Belém? Como enfrentar a realidade local por meio de sua adoção?

PALAVRAS-CHAVE: Teoria das Janelas Quebradas. Política Pública. Criminalidade. Violência Urbana. Belém.

ABSTRACT

This research paper seeks to analyze the relevance of the application of Broken Windows Theory in explanation of urban crime in the city of Belém do Pará. In order to achieve this goal, we analyzed the urban area of Belém from the standpoint of the theory broken windows. Subsequently, we investigated the issue based on the teachings of content experts in news stories and interviews with luminaries in the field, the possible solutions to improve the quality of life for residents of this urban space in order to satisfactorily answer the following questions: How did and does the Broken Windows Theory? It has been applied? Where? What are the criticism directed against it? What types of offenses to the Broken Windows Theory is related? You can apply it in Brazil, especially in Bethlehem? How to deal with the local reality through its adoption?

KEYWORDS: Broken Windows Theory. Public Policy. Crime. Urban Violence. Belém.

¹ Professor. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA. Advogado. E-mail: vicente_noronhafilho@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Teoria Criminológica das Janelas Quebradas ou Partidas (Broken Windows Theory), desenvolvida pelos estudiosos norte-americanos Wilson & Kelling (s.d.), e inicialmente publicada em artigo científico veiculado pela revista “The Atlantic Magazine” em 1982, pode ser entendida como uma técnica de política criminal.

A política criminal, nos dizeres de Zaffaroni e Pierangeli (1999), revela um método científico ou a arte de selecionar os bens e os direitos que devem ser tutelados jurídica e penalmente, escolhendo os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos.

Nesse sentido, a Teoria das Janelas Quebradas é um instrumento estratégico que pode ser utilizado pelos decisores políticos (executores de políticas públicas governamentais), tendo por finalidade coibir a prática de crimes e o aumento da violência urbana.

Tal teoria baseia-se no seguinte postulado: A ausência de reprimendas criminais prévias e enérgicas aos delinquentes que praticam desordens e atos de vandalismo (que são crimes mais “leves” e contravenções penais) está intimamente relacionada com o aumento da criminalidade e da violência urbanas, consideradas de maior periculosidade social, como homicídios, latrocínios, roubos e sequestros. Além disso, em áreas urbanas sem manutenção constante e vigilância social, o crime progressivo e a progressão criminosa encontram terreno fértil para se desenvolver.

De acordo com Guimarães (2005), o crime progressivo consiste na prática de um crime menos grave por parte do agente que, em seguida e no mesmo contexto fático, pratica o crime fim (crime visado pelo agente), que seria mais grave. Perfaz-se mediante um único ato ou atos. O agente sempre quis produzir o crime mais grave e, para alcançá-lo, pratica conduta criminosa menos grave, mas necessária a prática do crime mais grave. Exemplo: crime de homicídio, já que este pressupõe também o delito de lesão corporal.

Já a progressão criminosa é o fenômeno jurídico-penal em que o agente pratica sucessivas e crescentes lesões a bens jurídico-penais de intensidade cada vez maior, no mesmo contexto fático, sendo que o dolo (vontade livre e consciente de praticar a conduta delituosa e produzir o resultado) é de substituição em relação ao crime anterior, de menor gravidade. Observa-se que na progressão criminosa o agente inicialmente não queria executar o crime mais grave, mas posteriormente o quer e o pratica. Ex: o agente furta bens da vítima e, em seguida, profere ameaças contra esta, ou seja, pratica roubo.

A teoria das Janelas Partidas, de cunho eminentemente empírico, foi assim exemplificada por Wilson & Kelling (s.d., não paginado):

... ao nível da comunidade, desordem e crime são geralmente e inexoravelmente ligados, em uma espécie de sequência de desenvolvimento. Psicólogos sociais e policiais tendem a concordar que se uma janela em um prédio está quebrada e não for reparada, todo o resto das janelas em breve serão quebrados. Isto é tão verdadeiro em bairros agradáveis como nos degradados...

... Essa área é vulnerável a invasão criminosa. Embora não seja inevitável, é mais provável que aqui, ao invés de em lugares onde as pessoas estão confiantes de que podem regular o comportamento do público por controles informais, as drogas vão mudar de mãos, prostitutas às solicitarão, e os carros serão retirados. Que os bêbados vão ser assaltados por meninos que fazem isso como uma brincadeira, e os clientes das prostitutas serão roubados pelos homens que o fazem propositadamente e talvez violentamente...

Assim, segundo os ensinamentos de Wilson & Kelling, haveria uma correlação entre a prática de condutas anti-sociais de menor gravidade e o avanço da criminalidade violenta, não

sendo esta propriamente uma consequência direta e inexorável da falta de instrumentos repressivos de controle social aos atos de vandalismos e de depredações a bens públicos e privados, mas sim o reflexo da falta de instrumentos preventivos as tais condutas embrionárias de lesividade social (crimes menos graves). Estas geram no pensamento coletivo a sensação de ausência de controle e de vigilância sociais, tornando o ambiente urbano um terreno propício para o florescimento da criminalidade violenta.

Em passagem interessante, Wilson & Kelling (idem) afirmam que:

... muitos moradores vão pensar que o crime, especialmente crimes violentos, estão em ascensão, e eles vão modificar seu comportamento em conformidade. Eles vão usar as ruas com menos frequência, e quando nas ruas vai ficar para além de seus companheiros, movendo-se com os olhos afastados, os lábios em silêncio, e passos apressados.

Essa sociedade, formada por homens urbanos e citadinos, é acuada pelo medo constante, pela insegurança e pelo temor à vida, à integridade física e psíquica de seus membros, bem como pelos ataques dirigidos aos seus patrimônios. As mentes do corpo social estão governadas e entregues psicologicamente a anomia social durkheimiana, compreendida como o estado de desregulação social advindo do fenômeno da massiva urbanização e pela busca desenfreada a desejos ilimitados, em contraposição aos bens disponíveis, que são limitados.

2 O ESPAÇO URBANO DE BELÉM

A cidade de Belém, localizada no Estado do Pará, região norte do Brasil, é uma organização humana multiétnica e cultural de pessoas que se estabeleceram em um território de vastas dimensões e de imensuráveis riquezas naturais. Sua diversidade natural e cultural é notável. As frutas, verduras, ritmos, danças, paisagens e pessoas formam uma enriquecedora realidade.

Ao lado dessa realidade, há uma outra que é triste, já que o espaço urbano da cidade de Belém é o retrato fiel e vivo da violência desenfreada e dos altos índices de criminalidade. Um triste fato que merece a atenção de toda a sociedade local.

Tal realidade não difere da “vicissitude criminosa” nacional a ser enfrentada por toda a sociedade brasileira. Sabemos que a criminalidade no país avança em ritmo frenético. Crimes contra o sistema financeiro, fraudes, abusos de poder político e econômico, crimes de colarinho branco, recebimento indevido de verbas públicas (enriquecimento ilícito), sonegações fiscais-tributárias, abusos de autoridade, peculatos, furtos, roubos e homicídios, bem como outros são praticados em larga escala, seja do primeiro ao último escalão da estrutura governamental do Estado.

A cura para essa verdadeira “doença ético-comportamental”, extremamente perniciosa para milhões de brasileiros, não deve ser uma política criminal estatal baseada exclusivamente na construção de presídios de segurança máxima, que empreguem tecnologia de ponta e no aumento do efetivo policial de índole eminentemente repressiva.

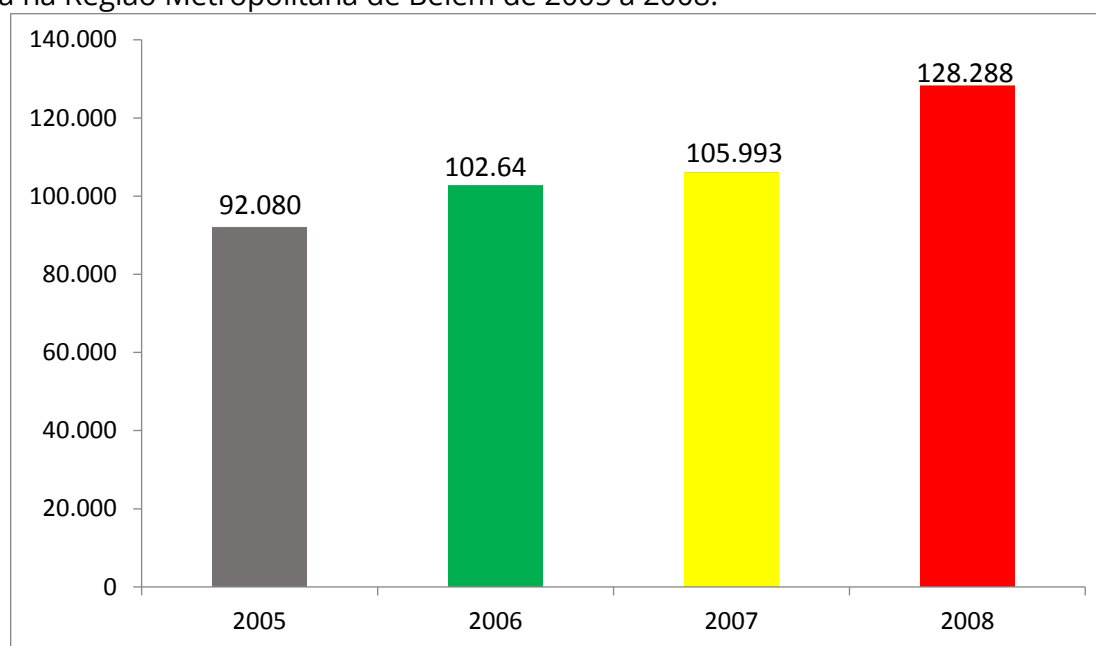
Tais medidas são semelhantemente adotadas na esfera da vida privada, onde os cidadãos tentam se proteger das ameaças constantes aos seus direitos fundamentais (principalmente vida, segurança e propriedade) por meio da utilização de: blindagem em veículos; ofendículos e; equipamentos de segurança, como cercas elétricas, câmeras de vigilância e até mesmo a utilização de semoventes (cães ferozes e de guarda).

Não. Este não é o caminho que fará com que vençamos tal mazela, pelo menos no que concerne ao âmbito espacial e temporal da cidade de Belém do Pará, porque tais medidas têm caráter de tratamento paliativo, que incide sobre a doença do senso moral quando ela já apresentou os seus primeiros sintomas e manifestações.

Aliás, esse tratamento paliativo é tão pouco eficaz que apenas fomenta outras formas de anomia social, como a síndrome patológica da violência, a enfermidade moral que vem acometendo muitas das “mentes” daqueles que praticam crimes de elevada crueldade e grau de perversidade em Belém.

De acordo com dados estatísticos oficiais emitidos pelo Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), órgão estrutural integrante da Polícia Civil do Estado do Pará, a criminalidade na Região Metropolitana de Belém (RMB) cresceu ininterruptamente no período compreendido entre os anos de 2005 a 2008.

GRÁFICO 1: Registros de ocorrências policiais registradas no Sistema de Segurança Pública na Região Metropolitana de Belém de 2005 a 2008.



Fonte: Sistema de Segurança Pública, 2008.

Tal conclusão, retirada de dado oficial do governo, bem como pelas manchetes de empresas de radiofusão sonora e de sons e imagens, como rádios e programas televisivos, bem como jornais escritos, nos dão conta da dimensão do problema a ser enfrentado. Todos os dias vivenciamos várias infrações a bens jurídicos fundamentais que deveriam ser tutelados pelo Estado, visto como ente abstrato, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe confere unidade orgânica.

Esse ente, que detém o monopólio do uso exclusivo dos meios de violência e de coação (WEBER, s.d.), é institucionalizado por órgãos governamentais de segurança (Ministérios, Secretarias, dentre outros) e instituições policiais judiciárias que devem cumprir com os deveres constitucionalmente consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este texto político fundamental, de natureza regrada e principiológica, que estabelece que a segurança pública é um direito de todos e de cada um, um direito público indisponível que deve ser protegido por todos e assegurado pelo Estado Paraense (direito de índole individual e de titularidade coletiva).

A Constituição Política do Brasil possui expressas referências, desde seu preâmbulo (parte anterior ao texto normativo constitucional que veicula o espírito do legislador constituinte e de toda a sociedade brasileira ao exortar um conjunto de intenções a serem implementadas nas áreas da segurança saúde, educação, moradia trabalho, lazer, ditando os rumos do Estado Democrático de Direito Brasileiro), a importância em se zelar pela segurança. Veja-se:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Ao longo de todo o seu texto normativo, a Lei Maior do Estado Brasileiro versa sobre a importância e a primazia em se proteger a segurança pública, a fim de que a dignidade da pessoa humana, a ordem social e a paz não resem ameçadas. Dispõe a magna carta, em várias passagens, das quais apenas destacamos com grifos nossos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- (...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.
- (...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)2

Não é aceitável que os cidadãos, submetidos ao poder jurisdicional do Estado, tenham que viver amedrontados e vulneráveis a violência urbana que a cada dia os assola. É cada vez mais comum o fato de entes queridos, como avós, pais, irmãos, primos, tios e amigos, já terem sido vítimas de assaltos, roubos e até mesmo sequestros.

Em março de 2010, o Jornal Diário do Pará publicou reportagem retratando as estatísticas acerca do número de crimes contra a vida perpetrados na cidade de Belém em 2010, com a seguinte manchete: Belém registra 4 mortes por dia e se iguala ao Iraque; a violência em Belém é comparável a cidade de Bagdá, capital do Iraque, país em guerra. Veja o que foi constatado:

Enquanto na maioria dos estados as estatísticas mostram que a violência está migrando das capitais para o interior do país, no Pará a violência registrada na Região Metropolitana de Belém é comparada às estatísticas de morte no Iraque. Os dados do Sistema Integrado de Segurança Pública do Pará mostram que nos dois primeiros meses de 2010 a média de mortes violentas na região chegou a quatro por dia.

Foram registradas 245 mortes. Os números superam a média de 2009, que foi de três mortes por dia. Um levantamento feito pelo senador Flexa Ribeiro (PSDB), que fez um pronunciamento na Tribuna do Senado, mostram que o número de homicídios registrados em janeiro e fevereiro em Belém são exatamente a metade do número de mortes no mesmo período, em todo o território do Iraque, quando foram registradas 554 mortes.

"O Iraque é um país em guerra, inseguro e com atentados. Só Belém possui metade das mortes que ocorrem lá. Isso é desesperador e o Estado precisa agir com urgência", discursou Flexa Ribeiro. Os dados de 2009 comprovam que a violência só faz subir. "Na capital do Iraque, Bagdá, ocorreram 1.545 mortes em 2009. Isso numa cidade que tem aproximadamente 6,5 milhões de habitantes. Belém tem 1,5 milhão. Quatro vezes menos e ainda assim registrou 1.169 homicídios em 2009. Quase o mesmo número de Bagdá. Isso comprova o caos que o atual governo deixou todas as áreas, sobretudo na segurança", completa Flexa Ribeiro. [...]3

Esta análise não é superficial e generalista como a princípio pode parecer. Ao contrário, é totalmente realista, pragmática e concreta, estando embasada por informações verossímeis de órgãos estatísticos oficiais e da imprensa, esta que, a despeito de ser, em alguns casos, parcial e tendenciosa, já que os importantes meios de comunicação da Cidade de Belém são controlados por pessoas politicamente articuladas com os executores das decisões políticas que irão nortear as ações do governo do Estado do Pará, possuem fundamental importância para a sadia qualidade de vida do regime democrático ao consagrar o direito fundamental constitucional de acesso à informação.

É importante que sempre tenhamos a consciência de que o Estado é fruto do gênio e do criacionismo humano, utilizando o direito como instrumento de pacificação e de equilíbrio social, com vistas a regular as relações humanas interpessoais operantes no meio social, tendo em vista o bem comum, que bem pode ser entendido como sendo o conjunto de todas as condições de vida individual e social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.

O direito normativista estatal é um instrumento fomentador da organização das condutas humanas, dirigindo-as a fim de evitar conflito. Nessa ótica é que as autoridades

² Idem.

³ Disponível em <<http://diariodopara.diarioonline.com.br/N-84005BELEM+TEM+4+MORTES+POR+DIA+E+IGUALA-SE+AO+IRAQUE.html>>. Acessado em 15 de dez.2011.

político-governamentais devem analisar o atual modelo de políticas públicas voltadas para a área da segurança público-privada, revendo os modelos atuais e verificando as suas implicações negativas e positivas para a contenção do avanço da criminalidade urbana na cidade de Belém.

Apesar de inexistir a real possibilidade da eliminação total da criminalidade no espaço urbano da cidade de Belém, existe um antídoto que pode ser eficaz para o combate da violência e da criminalidade.

Tal mecanismo reside na adoção da teoria das janelas quebradas pelos decisores políticos, que por sua vez, poderão adotar uma política pública de combate a criminalidade.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS CRIMINAIS

Pode-se compreender política pública como a ação implementada pelo estado com vistas a atender às principais demandas sociais, enfatizando-se as áreas de segurança pública, saúde, educação e lazer. Desta forma Friedman apud Cunha (2005, p. 25) afirma que: "Estados fazem políticas públicas e controlam recursos. Eles podem fazer coisas que os movimentos de base não podem".

No que diz respeito ao fracasso das políticas públicas voltadas a contenção do avanço da violência e da criminalidade, Beato Filho (1999) aponta que o fracasso e até mesmo a inexistência de políticas públicas de segurança residem no plano cognitivo, de modo que vários são os pontos de vista existentes para explicar a prática de crimes, oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual.

Por um lado há a crença, considerada por alguns críticos como reducionista e preconceituosa, de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso das pessoas menos favorecidas dos meios legítimos de se ganhar a vida, de modo que a diminuição das condições materiais e econômicas facilitaria o ingresso no mundo do crime.

Ainda para Filho (1999, p. 24 - 25):

... é igualmente forte a crença de que a criminalidade encontra condições ideais de florescimento quando é baixa a disciplina individual e o respeito a normas sociais. Conseqüentemente, políticas de segurança pública enfatizam a necessidade de uma atuação mais decisiva do Poder Judiciário e das instâncias de controle social...

...

No outro extremo do movimento pendular estão aqueles que acreditam que o problema do crime é fundamentalmente uma questão de polícia e de legislação mais repressivas...

...

O que tem sido eficaz são programas e estratégias de segurança baseados numa articulação multiinstitucional entre Estado e sociedade (Sherman, 1997; Short, 1997; Greenwood et alii, 1996; Felson e Clarke, 1997). O crime é uma coisa muito séria para ser deixada apenas nas mãos de policiais, advogados ou juízes, pois envolve dimensões que exigem a combinação de várias instâncias sob o encargo do Estado e, sobretudo, a mobilização de forças importantes na sociedade. O Estado deve mobilizar organizações que atuam nas áreas da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e, naturalmente, da segurança...

Segundo Souza (2006,), a política pública no sentido aqui exposto é entendida como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no curso dessas ações (variável dependente).

Seria importante que o governo paraense, juntamente com a sociedade civil politicamente organizada, formulassem políticas públicas na área da contenção do avanço da criminalidade na cidade de Belém, utilizando-se do modelo de formulação e de análise de

políticas denominado Ciclos da Política Pública, por ser o que melhor estuda a política pública, já que analisa pormenorizadamente as diversas fases e estágios de seu processo dinâmico e de aprendizado, constituída pelos seguintes estágios: definição de agenda (verifica o processo de entrada de um problema na agenda pública), identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação.

Neste sentido, Souza (2006, p. 32) complementa que:

[...] Existiriam três principais mecanismos para chamar a atenção dos decisores e formuladores de políticas públicas: (a) divulgação de indicadores que desnudam a dimensão do problema; (b) eventos tais como desastres ou repetição continuada do mesmo problema; e (c) feedback, ou informações que mostram as falhas da política atual ou seus recursos medíocres. Esses empreendedores constituem a policy community, comunidade de especialistas, pessoas que estão dispostas a investir recursos variados esperando um retorno futuro, dado por uma política pública que favoreça suas demandas. Eles são cruciais para a sobrevivência e o sucesso de uma ideia e para colocar o problema na agenda pública.

Para que criminalidade e a violência urbana na cidade de Belém não imperem, faz-se necessário que os decisores públicos governamentais e a sociedade civil organizada se aproximem, elaborando estratégias de combate ao crime desde o seu nascedouro, priorizando a prevenção e não apenas o combate a repressão por meios dos instrumentos policiais e legais, já que assim como uma doença, melhor e mais eficaz será tratá-la desde o início do que quando se encontra em estágio terminal e avançado.

É necessária a implantação de um policiamento comunitário na cidade de Belém do Pará, a fim de que a polícia se aproxime do cidadão, construindo com ele uma relação de confiança, útil para a prevenção e o combate da criminalidade.

A polícia comunitária é importante nesse sentido, por possibilitar uma participação ativa da sociedade paraense na luta contra a violência e a marginalidade, orienta por uma política pública que consagra os da democracia participativa em prol da dignidade humana e do bem-estar coletivo. Acrescente-se que tal política pública será benéfica a todos os partícipes da vida social inseridos no contexto territorial da cidade de Belém.

De acordo com o portal do Ministério da Justiça:

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentadas, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto à população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos...⁴

A reação da sociedade paraense as constantes perdas pessoais e/ou materiais provocadas pelos elevados níveis de delinquência (compreendida como o processo político-jurídico em que a lei geral e abstrata se subsume ao comportamento socialmente desviante do agente) tem feito com que cada vez mais as pessoas passem a fazer justiça com as próprias mãos, o que demonstra o sério problema a ser enfrentado no Estado do Pará, especialmente em Belém, já que a existência e a obediência aos mandamentos por este estabelecidos através da legislação não correm o risco de não serem devidamente cumpridos, de modo que as normas jurídicas, a despeito de sua eficácia jurídica, não gozariam da legitimidade fático-social verificável no plano das inter-relações operantes na sociedade belemense.

Nesse sentido, conforme Nascimento (2007, p. 38):

⁴ Disponível em <portal.mj.gov.br/>. Acessado em 16 de jan.2012.

A reação social é a resposta da sociedade ao delito praticado. Pode vir de um grupo ou de um estado de entidade jurídica sob a denominação institucional. A reação social frente à criminalidade pode ser manifestada mediante a prevenção, repressão e através de mecanismo de despenalização, descriminalização e desprisionalização.

A vida social do belemense acaba sendo regida por regras paralelas as do Estado, o que inevitavelmente acarreta na consolidação de uma legislação simbólica as respostas as cada vez mais frequentes insatisfações da sociedade com o aumento crescente da violência, delinquência e marginalização.

A esse respeito e fazendo uma saudável analogia com a concretização de normas constitucionais que o neoconstitucionalismo efetivar na práxis social, temos que, nos dizeres de Agra (2008, p. 31):

[...] o neoconstitucionalismo tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo como ferramenta para a implantação de um Estado Democrático Social de Direito. Ele pode ser considerado como um movimento caudatário do pós-modernismo. Dentre suas principais características podem ser mencionados: a) posituação e concretização de um catálogo de direitos fundamentais; b) onipresença dos princípios e das regras; c) inovações hermenêuticas; d) densificação da força normativa do Estado; e) desenvolvimento da justiça distributiva.

É importante notar que a falta de concretização dos direitos constitucionalmente previstos no espaço urbano belemense, como o direito a vida, que, por sua vez, abrange os direitos de estar e de permanecer vivo, bem como o direito a sadia qualidade de vida, e até mesmo o direito a segurança pública, faz com que as normas jurídicas constitucionais implementadas e destinadas a vigorar na cidade de Belém do Pará não tenham correspondência com a realidade, sendo meramente semânticas e não normativas, de acordo com o critério ontológico (quanto a essência) de tipologia classificatória das Constituições adotada por Lowesthein apud Lenza (2010).

O direito dos belenenses deve ser assegurado e a justiça alcançada, já que na moderna visão do realismo jurídico, baseada na ótica do não desatrelamento entre direito e justiça, sendo que a justiça é a vontade constante e perpétua e dar a cada um o que é seu, sendo este o próprio conteúdo do direito, nos dizeres de Hervada (2006).

O direito, em sua concepção dominante, qual seja, a do normativismo jurídico, pode ser definido como sendo o ramo do conhecimento humano constituído de um conjunto e normas jurídicas que tem por objetivo, escopo e finalidade a pacificação das relações sociais.

Porém, não basta que o direito seja normativo, ele deve ser concreto, de modo que de nada adianta existir inúmeras normas jurídicas para regular e disciplinar sobre o combate da criminalidade urbana em Belém, pois deverá ser implantada uma política pública baseada no controle e na vigilância a fim de que os delitos graves não sejam perpetrados contra bens públicos considerados fundamentais para a existência do homem e para o seu convívio em sociedade.

Sabemos que a sociedade é um agrupamento de homens, caracterizada pela presença de um poder social, por suas manifestações de conjunto ordenadas e pela existência de uma finalidade social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que os índices de criminalidade no espaço urbano de Belém possam ser minorados, é necessária a aproximação do aparato policial nas ruas da cidade de Belém, mas não um aparato que, com o pretexto de vigiar tem o condão da psicologicamente amedrontar a população.

A teoria das janelas quebradas não visa, como alguns podem apressadamente imaginar, um retorno ao Estado Máximo, de índole eminentemente policialesca e cerceador das liberdades fundamentais, garantidoras das liberdades de locomoção, de manifestação do pensamento, de opção político-ideológica, econômica, laboral, de exercício do poder familiar, religiosa, dentre outras a traduzir por excelência a noção do status libertatis.

Não, não é esse o sentido da Teoria das Janelas Quebradas, erroneamente criticada por adeptos da democracia e temerários da ditadura, que vem nessa teoria criminológica uma ameaça ao ideal democrático.

Isso ocorre por erro de perspectiva, já que os críticos só salientam a repressão que tal teoria visa implementar, quando na verdade o que ele visa é evitar, de modo prévio e anterior, e portanto, preventivo, a prática de condutas socialmente violentas.

O que se visa é a aproximação e o diálogo das instituições de segurança pública da cidade de Belém com a população, a fim de se restabeleça a confiança que vem sendo diminuída em relação ao papel dos policiais como “amigos protetores, de todos e de cada um”.

Kelling & Wilson (s.d., não paginado) afirmam:

Nossa experiência é que a maioria dos cidadãos gostaria de falar com um policial. Tais intercâmbios dar-lhes um sentido de importância, proporcionar-lhes a base para a fofoca, e permitir-lhes para explicar às autoridades o que é preocupante deles (pelo qual eles ganham um sentido modesto, mas significativo de ter "algo feito" sobre o problema). Se aproximar de uma pessoa a pé com mais facilidade, e fale com ele mais facilmente, do que você faz de uma pessoa em um carro. Além disso, você pode mais facilmente manter algum anonimato, se você desenhar um oficial de lado para uma conversa privada. Suponha que você quer passar uma dica sobre quem está roubando bolsas, ou que se ofereceu para lhe vender um televisor roubado. No interior da cidade, o culpado, com toda a probabilidade, vive nas proximidades. A caminhar até um carro de patrulha marcados e magra na janela é transmitir um sinal visível que você é um "fink".

Para isso, busca-se no policiamento comunitário o melhor instrumento preventivo no combate a criminalidade, já que é combatendo previamente crimes “menores”, a exemplo de pichações e danos a bens públicos e privados, fará com que crimes mais graves, como roubos, sequestros e homicídios diminuam, ainda que indiretamente, já que se a polícia faz-se presente para combater crimes menores, é muito mais provável que ela impeça a progressão criminosa.

Além disso, a simples observação de que a polícia está cumprindo o seu papel de defender direitos e de impedir transgressões faz com que os possíveis infratores pensem melhor antes de praticar crimes, tanto do ponto de vista interno como do ponto de vista externo, já que psicologicamente o indivíduo não terá grandes estímulos a praticar condutas violentas contra os demais, pois a relação custo/benefício lhe será desfavorável, bem como serão reduzidas as ocasiões propícias ao surgimento e desenvolvimento do comportamento criminoso.

REFERÊNCIAS

- AGRA, W. M. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 de jan.2012.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em <portal.mj.gov.br/>. Acessado em 16 de jan.2012.
- BRASIL. Sistema Integrado de Segurança Pública. Disponível em <<http://www.policiacivil.pa.gov.br/?q=content/esta%3ADsticas>>. Acessado em 16 de jan.2012.
- DIÁRIO DO PARÁ. Disponível em <<http://diariodopara.diarioonline.com.br/N-84005-BELEM+TEM+4+MORTES+POR+DIA+E+IGUALA-SE+AO+IRAQUE.html>>. Acessado em 15 de dez.2011.
- HERVADA, Javier. **O que é o direito? A moderna resposta do realismo jurídico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- KELLING, G.; COLES, C. **Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities**. Disponível em <http://www.manhattan-institute.org/html/critical_acclaim-fixing_broken.htm>. Acessado em 16 de jan.2012.
- LENZA, Pedro. **Curso de Direito Constitucional Esquematizado**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. Juarez de Oliveira, 2007.
- SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura**. Sociologias (UFRGS), Porto Alegre, v. 8, n. 16, 2006.
- THE MAGAZINE ATLANTIC. Disponível em <www.theatlantic.com/.../broken-windows/4465/>. Acessado em 16 de jan.2012.
- TRAJANOWICZ, R.C.; BUCQUEROUX, Bonnie. **Community Policing: A Contemporary Perspective**. [S.l.]: Anderson Publishing Company, 1990.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. Parte geral. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- WEBER, M. **Ciência e Política: Duas vocações**. Ed. Cultrix. São Paulo. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 5. ed. São Paulo: Editora Cultrix, s.d.
- WILSON, J. Q.; KELLING G. **Broken windows: The Police And Neighborhood Safety**. Disponível em <http://www.manhattan-institute.org/pdf/_atlantic_monthly-broken_windows.pdf>. Acessado em 12.01.2012.